



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 10 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3224

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Portaria Nº 069, de 10 de Dezembro de 2021** – Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais e finais e educação de jovens e adultos na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2022.
- **Portaria Nº 070, de 10 de Dezembro de 2021** – Institui comissão de seleção dos editais da Lei Aldir Blanc do saldo remanescente da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº 14.150/2021, no âmbito do município de Morpará, estado da Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



### PORTARIA Nº 069, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 56 e 57 da Lei 001/90 de 05 de abril de 1990; bem como no Art. 14 da Lei 119 de 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Morpará, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

#### RESOLVE:

##### Capítulo I

##### Disposições Gerais - Da Regulamentação da Matrícula

**Art. 1º.** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º.** As matrículas iniciais do ano de 2022 da Rede Municipal de Ensino serão realizadas nas unidades escolares no período de **15 a 17 de dezembro de 2021**, compreendendo as crianças que ingressarão no **Maternal** da sede e do campo.

**Art. 3º.** Para os novos estudantes que ingressarão nas turmas de Educação Infantil (Pré-Escola 1 e Pré-Escola 2); Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos, as matrículas serão realizadas no período de **11 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2022**.

**Art. 4º.** A renovação das matrículas dos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, deverão ser realizadas no período de **24 de janeiro a 29 de janeiro de 2022**. Cabendo ao pai ou responsável comparecer à escola para assinatura do termo de renovação.

**Art. 5º.** Preferencialmente, o aluno será matriculado na escola mais próxima de sua residência, caso haja vaga.

##### Capítulo II

##### Da Documentação da matrícula

**Art. 6º.** No ato da matrícula o estudante ou responsável deverá apresentar as seguintes documentações:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



1. Original do histórico escolar (exceto alunos de pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental);
2. Original e cópia da certidão do registro civil;
3. Original e cópia de identidade (quando houver);
4. Original e cópia de comprovante de residência;
5. Original e cópia de CPF;
6. Original e cópia do cartão do SUS;
7. Atestado de Vacina (emitido pelo PSF);
8. 02 fotos 3x4 recentes;
9. Comprovante de vacinação para crianças maiores de 12 da vacina contra a Covid 19.

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar a qual o aluno estava vinculado no ano de 2021, ou anos anteriores.

§2º O atestado escolar deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta dias), contados da entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

### Capítulo III

#### Da Educação Infantil

**Art. 7º.** A oferta do maternal visa o cumprimento da meta 01 estabelecida no Plano Municipal de Educação, Lei nº 232, de 22 de junho de 2015, o qual será oferecido nas escolas da sede, Escola Municipal Roberta Ribeiro e Escola Municipal Horácio de Matos e nas escolas do campo quando houver formação de turma.

**Art. 8º.** A oferta do maternal será para crianças que tenham ou completem (03) três anos de idade até o dia 31 de março de 2021, conforme Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018.

**Art. 9º.** As unidades escolares da Rede Municipal que ofertam educação infantil, deverão atentar para a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil Pré-Escola 1 e no Ensino Fundamental (primeiro ano), respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade.

**Art. 10.** Nas Escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil:

- a. Só será permitida a organização de classes multianos (maternal, pré-escola 1 e pré-escola 2) nas escolas do campo, de creche e pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria
- b. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do campo, de pré-escola e fundamental – anos iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

**Art. 11.** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



| TURMAS            |              | NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA |        |
|-------------------|--------------|-----------------------------|--------|
| ANO               |              | MÍNIMO                      | MÁXIMO |
| Educação Infantil | Maternal     | 15                          | 20     |
| Educação Infantil | Pré-Escola 1 | 20                          | 25     |
| Educação Infantil | Pré-Escola 2 | 20                          | 25     |

**Art. 12.** Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

| Nº | UNIDADE DE ENSINO                           | ANO                                    |
|----|---|--|
| 01 | Escola Municipal Roberta Ribeiro            | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 02 | Escola Municipal Horácio de Matos           | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 03 | Escola Municipal Luíza Pereira da Cruz      | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 04 | Escola Municipal Francisco Novais           | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 05 | Escola Municipal Clemente Mariani           | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 06 | Escola Municipal Aprígio de Queiroz         | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |
| 07 | Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida | Maternal, Pré-Escola I e Pré Escola 2. |

#### Capítulo IV

##### Da Organização do Ensino Fundamental

**Art. 13.** Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino terá o ensino acondicionado em ano, sendo a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos realizada de acordo com a Resolução CEB/CNE 07/2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

§1º As escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam o primeiro ano do ensino fundamental deverão atentar para a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade.

**Art. 14.** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala, de acordo o espaço físico:

| TURMAS          |             |      |        | NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA |        |
|-----------------|-------------|------|--------|-----------------------------|--------|
| ANO             |             |      |        | MÍNIMO                      | MÁXIMO |
| Ensino Iniciais | Fundamental | Anos | 1º ano | 20                          | 25     |
| Ensino Iniciais | Fundamental | Anos | 2º ano | 25                          | 30     |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



|                                |             |      |        |    |    |
|--------------------------------|-------------|------|--------|----|----|
| Ensino Iniciais                | Fundamental | Anos | 3º ano | 25 | 30 |
| Ensino Iniciais                | Fundamental | Anos | 4º ano | 30 | 35 |
| Ensino Iniciais                | Fundamental | Anos | 5º ano | 30 | 35 |
| Ensino Fundamental Anos Finais |             |      | 6º ano | 30 | 35 |
| Ensino Fundamental Anos Finais |             |      | 7º ano | 30 | 35 |
| Ensino Fundamental Anos Finais |             |      | 8º ano | 35 | 40 |
| Ensino Fundamental Anos Finais |             |      | 9º ano | 35 | 40 |

**Art. 15.** Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), às escolas da Sede e do Campo, relacionadas abaixo:

| Nº | UNIDADE DE ENSINO                           | ANO   |
|----|---|---|
| 01 | Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães   | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)   |
| 02 | Escola Municipal Horácio de Matos           | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)   |
| 03 | Escola Municipal José Queiroz Filho         | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)   |
| 04 | Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa   | Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)   |
| 05 | Escola Municipal Luíza Pereira da Cruz      | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)   |
| 06 | Escola Municipal Francisco Novais           | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) |
| 07 | Escola Municipal Clemente Mariani           | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)   |
| 08 | Escola Municipal Aprígio de Queiroz         | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) |
| 09 | Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida | Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) |

#### Capítulo V

#### Da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 16.** Fica estabelecido que a matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



15 anos, poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

§1º A Educação de Jovens e Adultos será ministrada conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, preferencialmente no turno noturno.

**Art. 17.** Fica estabelecido que deverão atender Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, às escolas da Sede e do Campo, relacionadas abaixo:

| Nº | UNIDADE DE ENSINO                           | ANO   |
|----|---|---|
| 01 | Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães   | Modalidade EJA: Segmento 1: (1º ao 5º ano)  |
| 02 | Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa   | Modalidade EJA: Segmento 2: (6º ao 9º ano)  |
| 03 | Escola Municipal Francisco Novais           | Modalidade EJA: Segmento 1: (1º ao 5º ano): Modalidade EJA: Segmento 2 (6º ao 9º ano)   |
| 04 | Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida | Modalidade EJA: Segmento 1 : (1º ao 5º ano): Modalidade EJA: Segmento 2: (6º ao 9º ano) |

#### Capítulo VI

Do Atendimento aos Alunos com Necessidades Educativas Especiais-NEE.

**Art. 18.** Fica estabelecido que o (a) aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do (a) aluno (a).

§ 1º Considerar-se-á aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele (a) que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais desde a educação infantil até o fundamental, com prioridade, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, ao qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo (a) professor (a) do grupo correspondente.

§ 3º Quanto a realização da matrícula o pai, mãe e/ou responsável do (a) aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta Portaria;
- Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor (a) das Salas de Recursos e de onde o (a) aluno (a) foi matriculado (a) e/ou atendido no ano anterior, caso tenha.

#### Capítulo VII

Das Disposições Finais





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



**Art. 19.** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022, com carga horária mínima anual de 800 horas, com início em fevereiro e término em dezembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 3º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

**Art. 20.** A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2022 ocorrerá no período de 01 a 04 de fevereiro de 2022, iniciando o período letivo em 08 de fevereiro de 2022, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação de Morpará-Bahia.

**Art. 21.** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola o Calendário Escolar 2022, anexo I desta portaria, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 22.** Fica terminantemente vetada às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

**Art. 23.** O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado para toda a comunidade escolar.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Morpará-Bahia, 10 de dezembro de 2021.

**JACYARA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



**ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORPARÁ-BAHIA. ANO LETIVO/2022.**

| ATIVIDADE  |         | PERÍODO                            |  |                    |
|--|---------|------------------------------------|--|--------------------|
| Jornada Pedagógica                                   |         | 01 a 04 de fevereiro de 2022.      |  |                    |
| Início do ano Letivo                                 |         | 08 de fevereiro de 2022.           |  |                    |
| Recesso Junino                                       |         | 18 de junho a 30 de junho de 2022. |  |                    |
| Recesso do Aniversário da Cidade                     |         | 16 de julho de 2022.               |  |                    |
| Término do Ano Letivo                                |         | 14 de dezembro de 2022.            |  |                    |
| Total de dias letivos/2022.                          |         | 200 dias                           |  |                    |
| Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos |         | 15 de dezembro de 2022.            |  |                    |
| Estudos de Recuperação e Avaliação Final             |         | 16 a 22 de dezembro de 2022.       |  |                    |
| Entrega das Atas dos Resultados Finais               |         | 23 de dezembro de 2022.            |  |                    |
| MESES  | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS                 | DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES  |                    |
| Fevereiro  | 08 a 28 | 15                                 | UNIDADE PERÍODO Nº DE DIAS LETIVOS   |                    |
| Março  | 01 a 31 | 21                                 | 1º Trimestre 08/02/2022 a 18/05/2022 67  |                    |
|  |         |                                    | 2º Trimestre 19/05/2022 a 02/09/2022 67  |                    |
| Maio   | 01 a 31 | 22                                 | 3º Trimestre 05/09/2022 a 10/12/2022 66  |                    |
|  |         |                                    | <b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b> 200   |                    |
| Julho  | 01 a 31 | 21                                 | <b>OBSERVAÇÃO:</b> Este calendário estará sujeito as alterações, podendo a qualquer tempo ser modificado de acordo com a necessidade do município e a situação epidemiológica da pandemia do novo coronavírus-Covid19. |                    |
| Agosto   | 01 a 31 | 23                                 |  |                    |
| Setembro   | 01 a 30 | 20                                 |  |                    |
| Outubro  | 01 a 31 | 19                                 |  |                    |
| Novembro   | 01 a 30 | 19                                 |  |                    |
| Dezembro   | 01 a 31 | 10                                 |  |                    |
| FERIADOS/DATAS COMEMORATIVAS                         |         |                                    |  |                    |
| MÊS  | DIA     | EVENTO                             | MÊS DIA EVENTO   |                    |
| Março  | 1       | Carnaval                           | Agosto 11 Dia do Estudante   |                    |
|  | 8       | Dia da Mulher                      |  | 14 Dia dos Pais    |
|  | 22      | Dia Mundial da Água                |  | 22 Dia do Folclore |
| Abril  | 10      | Semana Santa                       | Setembro 6 “Memória Póstuma” Jesi Donato.<br>7 Independência do Brasil   |                    |
|  | 18      | Dia do Livro Infantil              |  |                    |
|  | 19      | Dia do Índio                       |  |                    |
|  | 21      | Tiradentes                         |  |                    |
| Maio   | 22      | Descobrimto do Brasil              | Outubro 12 Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança<br>15 Dia do Professor<br>28 Funcionário Público<br>29 Dia Nacional do Livro   |                    |
|  | 1       | Dia do Trabalho                    |  |                    |
|  | 8       | Dia das Mães                       |  |                    |
|  | 5       | Dia Mundial do Meio Ambiente       |  |                    |
| Junho  | 5       | Dia Mundial do Meio Ambiente       | Novembro 2 Finados   |                    |





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



|       |    |                           |          |    |   |
|-------|----|---------------------------|----------|----|---|
|       | 16 | Corpus Christi            |          | 15 | Proclamação da República                  |
|       | 24 | São João                  |          |    |   |
|       | 29 | São Pedro                 |          | 20 | Dia Nacional da Consciência Negra         |
| Julho | 2  | Independência da Bahia    | Dezembro | 8  | Nossa Senhora da Conceição/Dia da Família |
|       | 15 | Dia Municipal do Vaqueiro |          | 10 | Dia da Declaração dos Direitos Humanos    |
|       | 16 | Aniversário de Morpará    |          | 25 | Natal                                     |

Publique-se. Registre-se.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



**PORTARIA Nº 070, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Institui Comissão de seleção dos editais da Lei Aldir Blanc do saldo remanescente da Lei nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº. 14.150/2021, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia.*

A Sr. **JACYARA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Morpará-Ba, no uso das suas atribuições legais concedidas por meio do Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021 e,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para utilizar o saldo remanescente do recurso e prorrogar o auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial n.º 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 361, de 03 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a regulamentação para aplicação do saldo remanescente da Lei nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº. 14.150/2021, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº. 304, de 18 de outubro de 2021, que autoriza ao Poder Executivo proceder com a abertura de crédito especial no valor de R\$ 32.765,37, destinados ao Plano de Ação da Lei Aldir Blanc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Seleção dos Editais da Lei Aldir Blanc Morpará-Ba, composto por seis membros, integrantes do Comitê Gestor Local, por técnicos da Prefeitura e agentes culturais da sociedade civil convidados, formada por 03 representantes do Poder Público e 03 representantes da sociedade civil, sendo:

**I- Representantes do Poder Público:** *Jacyara Alves de Almeida Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Taine Lima Vieira, Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação e Alane Macedo Andrade, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Educação.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça José Queiroz Filho, s/n, Urbis, CEP: 47.580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2422. CNPJ 30.060.234/0001-95



**II- Representantes da Sociedade Civil:** *Almir dos Santos Barbosa, Silvana Conceição Araújo representante do Comitê Gestor Local e Nayara Cristina Barbosa Chagas*

**§1º** A Comissão será presidida pelo representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Morpará.

**§2º.** A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios estabelecidos nos editais.

**§3º.** Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos que estejam concorrendo a este edital. Parágrafo único: cônjuges ou companheiros de membros da comissão ficarão impedidos de concorrer a este edital, bem como seus filhos e demais parentes até 2º grau.

**§4º.** O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar na análise daquele projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**§5º.** A avaliação poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, a depender das orientações dos órgãos de saúde municipal e estadual.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morpará/BA, 10 de dezembro de 2021.

**JACYARA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se. Registre-se.